

**PROCESSO:** 1066721

**NATUREZA:** Edital de Concurso Público

**ÓRGÃO/ENTIDADE:** Prefeitura do Município de Mateus Leme

*À Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão,*

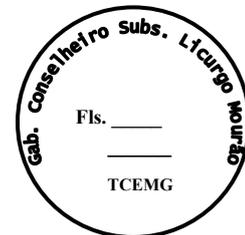
*Compulsando os autos frente ao relatório técnico às fls. 102 a 105v verificou-se a necessidade de Relatório Técnico Complementar abordando as seguintes questões:*

- 1) Quais seriam “todas as possíveis circunstâncias a serem abordadas no edital para que os candidatos, só após a anuência, decidam se vão participar ou não”, que competiria à Administração no momento de elaboração do edital (fls. 105);*
- 2) Fundamento legal que veda a modificação do edital após início das fases do certame, diante da jurisprudência dominante do STF quanto a possibilidade de alterações (AI 844.835, RE 646.491 e RE 318.106) (fls. 105);*
- 3) Razão pela qual as justificativas apresentadas pela prefeitura foram consideradas insuficientes, no que se refere a oferta de cadastro de reserva para o cargo de “Borracheiro”, ainda que, em tese, configurada a expectativa de vacância por iminente aposentadoria de servidor (fls. 103v e 104).*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Gabinete do Conselheiro substituto Licurgo Mourão*



*Após retornem os autos conclusos.*

*Belo Horizonte, 20 de agosto de 2019.*

**LICURGO MOURÃO**

*Relator*